

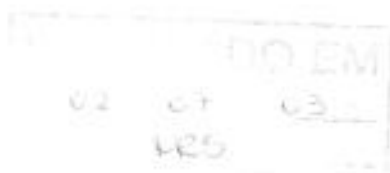
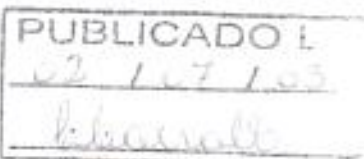


PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ERNESTINA

RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 631/2003 de 02 de Julho de 2003.



FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS PARA MEMBROS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ERNESTINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidos pela presente Lei, os valores e critérios para a concessão de Diárias e Ressarcimento de Despesas de Viagens a servidores públicos municipais, quando à serviço do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Somente terão direito ao recebimento de diárias, os servidores que se ausentarem do Município, em objeto de serviço.

Os servidores deverão Ter autorização expressa dos Secretários a que estão vinculados.

Art. 3º - Os valores das diárias serão os seguintes:

I - Servidores	R\$-100,00
II - Secretários	R\$-150,00
III - Vice-Prefeito	R\$-150,00
IV - Prefeito	R\$-200,00

Art. 4º - O valor da diária conforme o deslocamento será:

I - Multiplicada por 50% quando o deslocamento for para outro estado da federação.

II - Multiplicada por 100% quando o deslocamento for para a capital federal.

Art. 5º - Os valores da presente diária serão reajustados sempre que houver reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no mesmo percentual.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a proceder o ressarcimento de despesas de viagem e alimentação e outras despesas que sejam desembolsadas por servidores municipais, quando a serviço do Poder Público Municipal.

I - o ressarcimento somente será efetivado, quando não for concedida diária e o deslocamento tiver sido autorizado pelo Secretário respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ERNESTINA

RIO GRANDE DO SUL

II - o ressarcimento deverá ser efetivamente comprovado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

III - o ressarcimento de despesas com pedágios e combustível, quando em viagem para fora do Município, somente ocorrerá mediante a apresentação do respectivo comprovante, e somente quando o veículo utilizado for de propriedade da Municipalidade.

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura da despesa autorizada pela presente Lei, as dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 508/2001 de 30.04.2001 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA,
em 02 de Julho de 2003.


ADERI BAUMGRATZ SOARES
Prefeito Municipal


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Mun. da Administração